

[Legislação correlata - Instrução Normativa 2 de 02/09/2019](#)

[Legislação correlata - Ordem de Serviço 362 de 04/10/2017](#)

[Legislação correlata - Portaria 534 de 22/09/2017](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo - TAC como medida alternativa a incidentes disciplinares em situações de infração leve, evitando gastos desnecessários com a instauração de processo investigatório.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VIII do artigo 15 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o inciso II do art. 5º da Lei nº 4.938, 19 de setembro de 2012, e,

CONSIDERANDO que a missão da CGDF é orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas regimentais e administrativas à legislação vigente, no que tange ao regime disciplinar dos seus servidores;

CONSIDERANDO que a Administração precisa responder aos incidentes disciplinares com presteza e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a lei deve ser interpretada em harmonia com o princípio constitucional da eficiência e com os princípios administrativos da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade; e

CONSIDERANDO que a doutrina do Direito Disciplinar recepciona o princípio da oportunidade, pelo qual o gestor pode encontrar soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - LACP), bem como no artigo 197, VII, c, da Lei Complementar 840/2011, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo - TAC como medida alternativa a incidentes disciplinares em situações de ínfimo ou menor potencial ofensivo, evitando gastos desnecessários com a instauração de processo investigatório.

Parágrafo único. Considera-se alternativa a incidentes disciplinares em situações de infração leve aquela passível de aplicação da penalidade de advertência ou que possa ser considerada de lesividade mínima, sem grave prejuízo à regularidade dos serviços ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo, fundado no princípio da discricionariedade da ação disciplinar, é um contrato firmado pelo interessado junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, legitimados a agir na tutela do direito em causa, situação na qual o servidor deve ajustar-se às normas do serviço público, se comprometendo a adequar-se às condições exigidas pela instituição, dentro de parâmetros normativos e legais aplicáveis, podendo ser adotado a qualquer tempo como forma de compor o incidente.

§ 1º O ajustamento proposto ao servidor dispensa instauração de processo investigatório e exclui eventual aplicação de penalidade disciplinar, servindo como forma de alertar o agente público quanto a necessidade do zelo com a coisa pública e uma melhor compreensão da transgressão por parte do infrator, mediante a

assinatura de compromisso de ajuste, utilizando como modelo o Anexo I desta Instrução Normativa, perante a autoridade competente.

§ 2º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os pressupostos, a respectiva comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da penalidade.

§ 3º Para a aferição da conveniência e da oportunidade na adoção da medida, serão considerados, pela autoridade competente, especialmente, os seguintes critérios:

I - inexistência de indícios de dolo ou má-fé na conduta do servidor;

II - inexistência de dano ao erário ou prejuízo causado a outrem e, neste último, uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;

~~III - que o histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente; e~~

III - histórico funcional do servidor que lhe abone a conduta precedente; e ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa 1 de 29/08/2019](#)).

IV - que a solução se mostre razoável no caso concreto.

§ 4º Para o esclarecimento das condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá a autoridade determinar averiguação, que consistirá numa coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

§ 5º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo será firmado pelo servidor perante o Chefe da Unidade Seccional de Correição no qual o compromissário tiver exercício e homologado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade.

§ 6º A autoridade competente deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa de processo e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado, ficando essas condições expressas no compromisso.

§ 7º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo não será publicado nem registrado em ficha, ficando arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 8º O ajustamento de conduta funcional poderá ser adotado nas sindicâncias investigatórias ou nos processos administrativos disciplinares em curso, caso existentes os requisitos necessários à sua aplicação, bem como pelos membros das Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 9º Prescreve em um ano a ação para a propositura e homologação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo.

§ 10 O servidor que tenha firmado o TAC não fará jus a nova medida se, no período de 3 (três) anos, após a respectiva homologação, cometer nova infração disciplinar.

Art. 3º A aplicação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo, não se compatibiliza com a do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, decorrente da aplicação da Instrução Normativa nº 01, de 31 de maio de 2016, do Controlador-Geral do Distrito Federal, que instituiu o Termo Circunstanciado Administrativo como alternativa ao processo administrativo disciplinar e à sindicância administrativa em casos de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

ANEXO I

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADMINISTRATIVO

Aos dias do mês de do ano de, na sede da Secretaria, perante a [cargo da autoridade], compareceu o servidor, matrícula nº, lotado na da, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para celebrar este Termo de Ajustamento de Conduta

Administrativo, instituído pela Instrução Normativa nº, publicada no nº ..., de, à vista das considerações que se seguem:

Considerando que a denúncia chegou ao conhecimento da Secretaria..... em de de, de que o Compromissário agiu desrespeitosamente com [.....narrar os fatos.....], fato este presenciado por

Considerando ter compreendido que, em situações dessa ordem, deve ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar dano moral a quem quer que seja;

Considerando a inexistência de prejuízo à regularidade do serviço público;

Considerando que o Compromissário tem anos de serviço público, abonado pela ficha funcional sem antecedentes e que sua conduta não resultou em prejuízo à outrem e não teve reflexo negativo fora da repartição,

É firmado e aceito o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª) O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo, com isso, o risco que colocou a Administração Pública e que o trabalho desenvolvido pelo servidor perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como o seu maior patrimônio.

2ª) O Compromissário está ciente da obrigação de observar o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto servidor público, mormente aqueles dispositivos constantes dos deveres e proibições da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

3ª) O Compromissário assume que, doravante, em situação similar, agirá dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e, em caso de dúvida, aconselhar-se-á com os seus superiores hierárquicos.

4ª) O Compromissário fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de processo disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado.

A Secretariadeixa, em face desse compromisso, de instaurar processo disciplinar, o que faz ao abrigo do princípio da oportunidade, pelo qual, presentes os pressupostos da doutrina jurídica, fica o gestor autorizado a eleger outra medida saneadora; pelo princípio da economicidade, diante da ausência absoluta de dano ao erário; pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da reação, postos no art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar um fim que melhor atenda ao interesse público, estabelecendo a reflexão do agente transgressor e restabelecendo a segurança dos serviços.

Fica estabelecido que esta medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo servidor, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

[Local e data]

[Compromissário]

Testemunhas:

1. _____

[Nome e CPF]

2. _____

[Nome e CPF]

HOMOLOGO.

Encaminhe-se à para fins de arquivamento na pasta funcional do servidor compromissário.

[Local e data]

[Autoridade competente]

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 182 de 26/09/2016